

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 30/2014
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do Vereador Reginaldo Palma, o projeto de lei em epígrafe dá o nome de Quitério Bispo da Fonseca ao Barracão da MINI AGRO INDUSTRIA da Comunidade de Saco da Roça.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, "b", do Regimento Interno.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos membros do Poder Legislativo.
6. No plano jurídico-constitucional, dispõe o inciso XVIII do artigo 25 da Lei Orgânica do Município que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
7. Segundo conhecido brocardo jurídico, quem pode o mais, pode o menos. Assim, se pode o Município, mediante lei, alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, com muito mais razão poderá lhes atribuir, em caráter original, a denominação que julgar pertinente.

8. Não será possível, porém, diante da vedação contida no artigo 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, dar nome de pessoas vias a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza.

9. Além disso, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoal, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação (Parágrafo único do artigo 6º).

10. Sendo o senhor Quitério Bisco da Fonseca pessoa pública, e considerando que o seu falecimento ocorreu em 18 de agosto de 1971, está satisfeito o requisito objetivo previsto na Lei Orgânica.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 30/2014.

Sala das Reuniões, 22 de Outubro de 2014.

Vereador CABO CUSTÓDIO

Relator